

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto ao Processo Administrativo 042/2017-GAB/PMBN, em virtude do desastre classificado e codificado como Desastres Naturais – Hidrológicos e Geológicos – COBRADE 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC (Lei Municipal Nº 116-A/2009), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, **em caso de risco iminente**, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares **comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre**.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação e Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Maio de 2019.


ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 162, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Homologa o Decreto nº 1.118/2019, de 07 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 1.118/2019, de 07 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região; Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 06/2019-4ºREDEC, de 18 de maio de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.2.2.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016; Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 1.118/2019, de 07 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara "situação de emer-

gência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

DECRETO Nº 1.118/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS – 1.2.2.0.0, CONFORME IN/MI 02/2016

O Exmo. Sr. **JURACI ESTEVAM DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

I – O alto índice de precipitação pluviométrica que no período novembro de 2018 ao início de Maio de 2019 já choveu 1619 mm, e que isso é mais que o esperado para o ano inteiro (1558 mm), e por se tratar de um município com topografia acidentada, composta de alicerces e declives acentuados, propiciando o acúmulo de água nas partes mais altas, e que esses caudais ao se movimentarem, de acordo com a inclinação do terreno, provocam o SURGIMENTO DE ENXURRADAS BRUSCAS, INTENSAS E VIOLENTAS NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS deste município, com alto poder destrutivo;

II – O Relatório para Delimitação de Áreas de Alto e muito Alto Risco de Enchentes e Movimentação de Massa, elaborado e encaminhado à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, através do Serviço Geológico do Brasil – CPRM e assinado pelos Geólogos, Msc Renê Luzardo e Dra. Geóloga Sheila Teixeira, sobre a ameaça e risco de residências e logradouros públicos serem destruídos pelas fortes enxurradas e escorregamento de encostas das áreas atingidas, constatando-se risco MUITO ALTO;

III – Que os bairros da zona urbana mais afetados foram os seguintes: Santa Cruz (fazendinha), Bela Vista, Aninjal, São Francisco, Independência, Jardim da Praia, Planalto, Centro, Luanda, São Cristóvão e São Pedro (liberdade).

IV – Que foram afetadas as regiões rurais: PA 254, PA 247, Santo Antônio da Gertrudes, Bom Jardim, Boa Água, Camburão, Mamiá e Pacoval, abrangendo cerca de Mais de 50 (cinquenta) comunidades.

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADAS, conforme IN/MI nº 02/2016. Ex: Enxurrada – 1.2.2.0.0 (COBRAD)

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEPEC

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III – Declarar a interdição de imóveis residenciais e comerciais em situação de risco muito alta, com a desocupação imediata por parte de seus ocupantes, devendo as autoridades solicitar apoio policial para o ato.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer - Pará, em 07 de maio de 2019.

JURACI ESTEVAM DE SOUSA
Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.

YANCA PIMENTA DE SOUSA
Secretária municipal de Administração

Protocolo: 443609